



LEI Nº 814, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais e agentes públicos, nos termos do Inciso X do artigo 37 da constituição federal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais e aos subsídios dos agentes políticos, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 778, de 09 de julho de 2020.

Art. 2º Ficam reajustadas em 16,90% (dezesesseis virgula noventa por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022, as remunerações e os subsídios dos servidores e agentes públicos dos Poderes Executivo e Legislativo, relativamente a data base dos anos de 2017 a 2021, em quatro parcelas:

I – 4,90% (quatro virgula noventa por cento), em 1º de janeiro de 2022;

II – 4% (quatro por cento), em 1º de fevereiro de 2022;

III – 4% (quatro por cento), em 1º de Março de 2022;

IV – 4% (quatro por cento), em 1º de Abril de 2022;

Parágrafo Único. Excepcionalmente, em atendimento a Lei Complementar Federal nº 173, de 2020, será utilizado o índice de inflação apurado IPCA/IBGE.

Art. 3º. Os vencimentos que, mesmo com a aplicação do percentual de que trata o art. 2º desta Lei, ficarem com valor inferior ao Salário Mínimo Nacional serão corrigidos até atingir este valor, visando cumprir o inciso VII do art. 7º, da Constituição Federal.

Art. 4º. Não se aplica à presente Lei aos profissionais do Magistério e aos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, os quais serão beneficiados com a atualização do piso das categorias a que pertencem.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de dezembro de 2021.

EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal